



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



**LEI Nº 1372/97
DE 10 DE JUNHO DE 1997.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA EXECUÇÃO DO HINO OFICIAL DE
JOÃO MONLEVADE PELAS ESCOLAS
DO MUNICÍPIO.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas Escolas de Ensino Fundamental do Município é obrigatória a execução do Hino Oficial de João Monlevade.

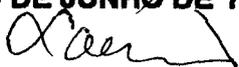
Parágrafo único - Fica a cargo de cada unidade escolar determinar o horário de cumprimento do disposto no "caput" do artigo.

Art. 2º - Fica a Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, obrigada a dar suporte às Escolas para o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 10 DE JUNHO DE 1997.**


LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 10 dias do mês de junho de 1997.


GERALDO GIOVANI SILVA
Assessor de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 18/06/97